Lei nº 348, de 8 de Dezembro de 1953

Dispõe sobre concessão especial para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica facultado aos comerciantes, industriais e cabeleireiros o funcionamento de seus estabelecimentos em todos os dias do mês de Dezembro de cada ano, das 8 às 22 horas.

Art 2º - No cumprimento do que prescreve o art 1º, deverá ser observada a legislação trabalhista, no tocante à dispensa dos empregados nos horários regulamentares, salvo no caso do empregador abonar horas extraordinárias aos seus auxiliares.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Dezembro de 1953

Hecine Lopes da Silva

[signature]

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei nº 349, de 8 de Dezembro de 1.953.

Abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial da quantia de Cr$ 34.519,20 para o pagamento da 2ª prestação, inclusive multa, devida a Abdo Jamil Feres e vencida em 1.952, referente ás obras de construção da Estação Rodoviaria local que executou, autorizadas por Lei nº 122, de 24 de Fevereiro de 1.950.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Dezembro de 1953.

Mecime Lopes da Silva

[signature]

[signature]